

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAI**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 312, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.**

*“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE JUTAI (AM), EM CARÁTER
PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAI, Estado do Amazonas, a **Sra. MERCEDES MENDES VARGAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutai que a Câmara Municipal de Jutai aprovou na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 2026, e EU sanciono a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º-Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) de Jutai (AM), em caráter permanente, com a finalidade de articular a rede intersetorial e sociedade civil organizada na participação, elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação.

Art. 2º-Compete ao Fórum Municipal de Educação (FME) de Jutai (AM):

- I - Planejar, convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por meio de Decreto Municipal a ser expedido pelo(a) chefe do poder executivo municipal, bem como divulgar as suas deliberações;
- II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante Decreto Municipal a ser expedido pelo(a) chefe do poder executivo municipal;
- III - Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V - Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;
- VI - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- VII - Acompanhar junto à Câmara Municipal de Jutai (AM) a tramitação de projetos legislativos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

Art. 3º-A composição do FME/Jutai se dará por inclusão das consideradas categorias representativas dos setores da sociedade, pertencentes a entidades e órgãos públicos, que indicarão 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente com base na lista a seguir:

I - Segmentos Representativos do Poder Público:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Jutai;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração de Jutai;

- c) Representantes da Educação Superior Pública em Jutai;
- d) Representantes da Câmara Municipal de Jutai;
- e) Representantes das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Jutai;
- f) Representantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Jutai;

II - Categorias Representativas dos Setores da Sociedade Civil Organizada:

- a) Representantes das Igrejas de Jutai;
- b) Representantes dos Professores de Jutai;
- c) Representantes dos Povos Indígenas de Jutai;
- d) Representantes de Estudantes de Jutai;
- e) Representantes do Conselho Tutelar de Jutai;
- f) Representantes dos Conselhos Escolares (pais ou responsáveis) de Jutai;

III - Categorias Representativas das instituições mistas público/sociedade civil organizada:

- a) Representantes do Conselho Municipal de Saúde de Jutai;
- b) Representantes do Conselho de Assistência Social de Jutai;
- c) Representantes do Conselho Municipal de Educação/CME de Jutai;
- d) Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE de Jutai;
- e) Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social/CACS FUNDEB de Jutai;
- f) Representantes da Cooperativa dos Trabalhadores da Educação de Jutai;
- g) Representantes do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas;
- h) Representantes de Cooperativa local (se houver);

§1º: Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

§2º: Os membros do Fórum Municipal de Educação (FME) poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 4º- A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos da presente Lei.

Art. 5º- O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6º- O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação receberão suporte técnico, financeiro e administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED), a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 7º- A Participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAI,
ESTADO DO AMAZONAS, AOS 12 DE AGOSTO DE 2026.**

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutai (AM)

Publicado por:
Natalia di Paula Araujo de Aquino

Código Identificador:412D8157

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/08/2026. Edição 4170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>